



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 013 - 2019

ALTERA OS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os valores das Gratificações constantes nas Leis Municipais nº 1.823/2007, 1.866/2008, 2.039/2009, 2.105/2010, 2.113/2010, 2.200/2011, 2.212/2011, 2.302/12, 2.541/2014, 2.577/15, Lei 2.710/2018 e Lei 2.730/2019, que passam a vigorar com as seguintes importâncias:

- I – Médico Clínico – R\$ 573,71 (quinhentos e setenta e três reais, setenta e um centavos);
- II – Motorista de Caminhão Caçamba e Operador de Máquinas – R\$ 344,23 (trezentos e quarenta e quatro reais, vinte e três centavos);
- III – Médico Regulador – R\$ 2.294,94 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais, noventa e quatro centavos);
- IV – Motoristas que atuam no transporte escolar – R\$ 229,48 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos);
- V – Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo – R\$ 573,71 (quinhentos e setenta e três reais, setenta e um centavos);
- VI – Campanhas de Saúde – R\$ 55,70 (cinquenta e cinco reais, setenta centavos);
- VII – Comissão Permanente de Licitação:
 - a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.002,64 (um mil, dois reais, sessenta e quatro centavos);
 - b) Pregoeiro: R\$ 779,83 (setecentos setenta e nove reais, oitenta e três centavos);
 - c) Demais membros da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 557,02 (quinhentos e cinquenta e sete reais, dois centavos).
- VIII – Enfermeiro ESF – R\$ 334,21 (trezentos e trinta e quatro reais, vinte e um centavos);
- IX – Motorista que atuam na Saúde – R\$ 229,48 (duzentos e vinte e nove reais, quarenta e oito centavos);
- X – Demais motoristas – R\$ 229,48 (duzentos e vinte e nove reais, quarenta e oito centavos);
- XI – Médico da Estratégia Saúde da Família – R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais);
- XII – Trabalhador Braçal – R\$ 55,62 (cinquenta e cinco reais, sessenta e dois centavos);
- XIII – Mecânico – R\$ 344,23 (trezentos e quarenta e quatro reais, vinte e três centavos).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 31 de maio de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 013/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araujo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera os valores das gratificações dos Servidores Municipais.

Considerando as alterações das tabelas da remuneração dos Servidores Municipais, há a necessidade da adequação dos vencimentos de todos os demais Servidores, inclusive os Servidores de Programas e Comissionados do Município.

Desta forma, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de junho de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL